



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria

CÓPIA

Ofício n. **404** /2019/MPC/RMAM

Manaus, 29 de outubro de 2019.

Senhor Vereador Presidente,

Este órgão ministerial tomou conhecimento, por meio de matéria publicada no jornal Acrítica no dia 26/10/2019 (anexa), sobre possível antieconomicidade e ilegitimidade de despesas no custeio de pessoal e serviços de desenvolvimento das atividades de recuperação, catalogação, digitalização e disponibilização ao público de todos o acervo histórico e cultural do poder legislativo municipal.

Sobre o fato, requisitamos, **no prazo de 10 (dez) dias**, informações e justificativas que Vossa Excelência julgar pertinentes, assim como cronograma de ações e relatório documentado dos resultados parciais de atividades da referida comissão.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação ao TCE/AM, e aplicada multa por omissão de atender requisição, esta prevista no artigo 54, IV, da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

AO EXMO SENHOR
JOELSON SALES SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio, Manaus - AM, 69029-120.
Nesta